

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
27ª Sessão Ordinária de
24 / 08 / 2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 070/2015-L
DATA DE ENTRADA: 17 DE AGOSTO DE 2015
AUTOR: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PLACAS COM TELEFONES ÚTEIS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 31/08/2015 - 28ª Sessão Ordinária

RETIRADO EM: _____

Parecer Contrário da CCJR
foi ~~rejeitado~~ ^{APROVADO} na 28ª Sessão Ordinária
em 31/08/2015

OBS.: MAIORIA ABSOLUTA

UNICA DISCUSSÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 070/2015-L, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.



O presente Projeto de Lei objetiva a instalação de placas contendo os números de telefones úteis à população nas Praças Públicas da Estância Turística de São Roque, de modo a ampliar o acesso aos serviços de urgência e emergência, colocando-os à disposição dos cidadãos.

A proposta tem caráter educativo, uma vez que difunde os números telefônicos dos serviços de urgência e emergência, e informativo, uma vez que serve de consulta para os cidadãos de São Roque e para os turistas que deles necessitem.

A instalação das placas com informações sobre números de telefones úteis também pode descongestionar as ligações feitas para o número 190, da Polícia Militar, já que muitas pessoas, por não lembrarem o número dos outros serviços, acabam por sobrecarregar a linha de urgência da polícia militar.

Pelo projeto, fica determinado ao Executivo a instalação das placas em Praças Públicas informando os números de telefone da Polícia Militar de São Roque; Ambulância; do Corpo de Bombeiros de São Roque; da Polícia Civil de São Roque; da Defesa Civil de São Roque; da Guarda Civil Municipal e do Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON)

De qualquer forma, está previsto no Projeto, caso necessário, tempo para que o Poder Executivo regule a Lei.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 17/08/2015 - 19:19:48 05796/2015, de 17 de agosto de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 070-L

De 17 de agosto de 2015.

Dispõe sobre instalação de Placas com Telefones Úteis nas Praças Públicas do Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a proceder à instalação de Placas com Telefones Úteis nas Praças Públicas do Município de São Roque.

Parágrafo único. Entende-se por telefones úteis os relacionados aos serviços essenciais à população dentro do âmbito do Município, entre os quais: o da Polícia Militar de São Roque; Ambulância; do Corpo de Bombeiros de São Roque; da Polícia Civil de São Roque; da Defesa Civil de São Roque; da Guarda Civil Municipal e do Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de agosto de 2015.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 186/2015



Parecer ao Projeto de Lei 070/2015-L, de 17/08/2015, de autoria do vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "dispõe sobre a instalação de placas com telefones úteis nas praças públicas do Município de São Roque".

Apresenta o N. Edil Rodrigo Nunes de Oliveira, o Projeto de Lei de nº 70, datado de 17 de Agosto de 2015, que dispõe sobre a instalação de placas com telefones úteis nas praças públicas do Município de São Roque.

Para justificar a iniciativa, argumenta que o projeto tem caráter educativo, vez que difunde os números telefônicos dos serviços de urgência e emergência, além de outros números, para os cidadãos desta urbe e aos turistas que necessitem. Explica, ainda, que a medida descongestionaria o telefone da Polícia Militar, já que muitas pessoas à procura de outro serviço e sem conhecer o telefone correto, acabam por ligar para os milicianos.

É o relatório.

O Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal, previu que cada um deles, quais sejam, Executivo, Legislativo e Judiciário, atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem exercidas indevidamente por outro poder.

Ao Executivo cabe o exercício da função administrativa, como tal considerado, sob o aspecto objetivo, o atendimento concreto das necessidades coletivas, abrangendo a prestação dos serviços e administração dos bens públicos.

Assim sendo, o presente projeto de lei ofende ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, à medida ao que o Legislativo não pode impor obrigações ao Poder Executivo, o que caracteriza ingerência em competência exclusiva do Administrador Municipal pelo Legislativo.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte destas ações esbarra na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do Prefeito são de natureza governamental e administrativa (...); administrativas são as que visam à concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local."¹

A criação de obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, portanto, de competência do Poder Executivo.

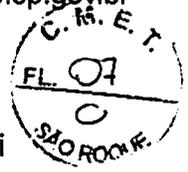
A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e

¹ Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 13ª edição, pag. 689

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



direção dos serviços públicos. As regras estabelecidas no Projeto de Lei em deslinde atribuem ao Poder Executivo a obrigação de instalar placas com telefones úteis nas praças públicas do município, a qual compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo deliberar.

De outra forma, verificando que as normas dispostas no presente projeto criam despesa ao Poder Executivo Municipal (art. 2º), **sem a devida indicação da respectiva dotação orçamentária subsidiando as novas despesas**, o projeto em análise afronta as normas fiscais, insculpidas no artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Não obstante considerar-se louvável a preocupação social e turística da Edilidade, impende reconhecer na lei, vício de iniciativa decorrente da ofensa aos princípios da independência e harmonia dos poderes, insculpidos, inclusive, no artigo 5º, caput da Constituição do Estado de São Paulo, porque houve, de fato, invasão na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Em face do exposto, forte na farta doutrina e entendimento jurisprudencial do país, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em desconformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 26 de agosto de 2015.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 196 –27/08/2015



Projeto de Lei nº 070-L, de 17/08/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre instalação de placas com telefone úteis nas praças públicas do Município de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

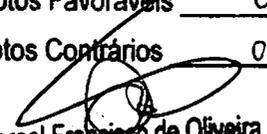
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, contraria as disposições legais vigentes, o Projeto de Lei encontra-se inquinado de inconstitucionalidade, vício material, por afronta aos preceitos constitucionais acima declinados, os quais são de observância obrigatória pelos municípios, não devendo prosperar, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos Vereadores.

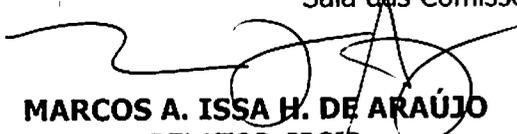
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

APROVADO EM 31/08/2015

Votos Favoráveis 08

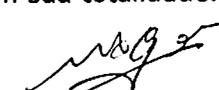
Votos Contrários 06


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2015.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples – Presidente não vota)



PARECER CONTRÁRIO Nº 196/2015 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 070-L**, de 17/08/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Dispõe sobre instalação de placas com telefone úteis nas praças públicas do Município de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		06